AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas administrativas para coibir a prática de manobras perigosas e a emissão de ruído excessivo por veículos automotores no Município de Baixo Guandu/ES, e dá outras providências.

Autor: Vereador Jean Coelho e Renan Foguetinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas administrativas destinadas à proteção do sossego público, da segurança coletiva e do meio ambiente urbano, visando coibir:

I – a prática de manobras perigosas com veículos automotores nas vias públicas;

II – a emissão de ruído excessivo proveniente de escapamentos e sistemas de descarga de veículos automotores.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Lei terão natureza administrativa e ambiental, atuando de forma suplementar à legislação federal e estadual aplicável, especialmente ao Código de Trânsito Brasileiro, não criando nova infração de trânsito.

CAPÍTULO II - DAS MANOBRAS PERIGOSAS

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se manobras perigosas aquelas que coloquem em risco a integridade física de pedestres, passageiros ou demais condutores, tais como:

I – equilibrar motocicleta em apenas uma roda (“empinar” ou “grau”);

II – realizar arrancadas bruscas com derrapagem intencional;

Autenticar documento em https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340030003800390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III – promover exibição de manobras radicais em via pública; IV – conduzir veículo de modo a gerar risco concreto à coletividade.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE DO RUÍDO VEICULAR

Art. 3º Considera-se ruído excessivo, para fins administrativos, aquele proveniente de veículo automotor que:

I – esteja com descarga livre;

II – possua silenciador defeituoso, deficiente ou inoperante;

III – apresente alteração indevida do sistema de escapamento;

IV – produza emissão sonora em desacordo com os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar ações de fiscalização por meio dos órgãos municipais competentes;

II – utilizar sistemas oficiais de videomonitoramento;

III – firmar convênios ou termos de cooperação com a Polícia Militar, DETRAN-ES e demais órgãos públicos;

IV – promover campanhas educativas e de conscientização;

V – aplicar advertências e multas administrativas, nos termos da regulamentação própria;

VI – promover apreensão administrativa do veículo até a regularização da irregularidade constatada, quando houver risco à coletividade ou perturbação do sossego público.

§1º As medidas administrativas não excluem as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou em outras legislações aplicáveis.

§2º A eventual aplicação de sanções deverá observar o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º Caso venha a ser instituída Guarda Civil Municipal, esta poderá exercer as atribuições decorrentes desta Lei, nos termos da legislação federal aplicável.

Autenticar documento em https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340030003800390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CAPÍTULO V - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os valores eventualmente arrecadados com multas administrativas aplicadas com fundamento nesta Lei poderão ser destinados a ações de fiscalização, educação para o trânsito e proteção ambiental.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

"Palácio Monsenhor Alonso Leite", aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e Seis.

Assinado Digitalmente

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente

Autenticar documento em https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340030003800390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340030000380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em **12/05/2026 15:07**
Checksum: **B6BCA06FECB3FC7C2E376D9B6CD7B76A853798745D6F3734B213AE88422C64D6**